



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Certifico que o presente documento
foi publicada nesta data em
13 / 05 / 2016
Secretário Administração

LEI Nº 128 /2016
De 13 de Maio de 2016

Rosmary de Oliveira Rocha
Rosimary de Oliveira Rocha
SEC. DE ADM. E DO TRABALHO
PORTARIA 046/2016

Dá nova redação à Lei Nº 12/93, de 02 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e adota outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, ACÁCIA MARIA NASCIMENTO SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO – I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO – II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, a saber:

- a) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde - (Atenção Básica –PSF) ou prestador de serviços;
- b) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de saúde, a saber:

- a) 01 (um) servidor de nível médio;
- b) 01 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de áreas programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a) 01 (um) representantes de Sindicatos
- b) 01 (um) representantes das Associações;
- c) 01 (um) representantes dos Movimentos Religiosos;
- d) 01 ((um) representante de qualquer outra entidade de usuários do SUS existente no município;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Capítulo II, Seção I, art.3º, alíneas II e III.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários, documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a), respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice Presidente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- O Conselho Municipal de Saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares;

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

III – Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV– Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral.

V - Na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e a entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As reuniões de Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

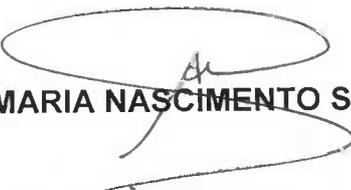
Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio e autonomia financeira em sua aplicação;

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Fica revogada a Lei Nº 12/93, de 02 de dezembro de 1993.

Areia Branca/SE , 13 de Maio de 2016



ACÁCIA MARIA NASCIMENTO SOUSA

Prefeita Municipal